

TABELA 3
SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORGAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	SUBPROGRAMAS	
		TOTAL	09.07.021
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	74.000.000	74.000.000
	TOTAL	74.000.000	74.000.000

REDUCAO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORGAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	SUBPROGRAMAS	
		TOTAL	09.07.021
3.1.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS	74.000.000	74.000.000
	TOTAL	74.000.000	74.000.000

DECRETO N.º 20.567, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-82.

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a fim de possibilitar a integralização do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos — FAE, com recursos provenientes do Banco Nacional de Habitação — BNH/FINEST-II,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, um crédito de Cr\$ 68.443.478 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

15 SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE 15.56 DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		Cr\$	
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS	68.443.478	
	SUB-TOTAL	68.443.478	
	TOTAL	68.443.478	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
FUNDO ESTAD. SANEAMENTO BASICO-FEBS.FAE	0	57.246.125	57.246.125
13.59.448.1.140			
FUNDO EST. SANEAM. BASICO-FEBS.FAE.INTER	0	11.197.353	11.197.353
13.76.448.1.142			
TOTAL	0	68.443.478	68.443.478

TABELA 3
SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORGAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	SUBPROGRAMAS		
		TOTAL	13.59.448	13.76.448
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS	68.443.478	57.246.125	11.197.353
	TOTAL	68.443.478	57.246.125	11.197.353

DECRETO N.º 20.568, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre a cessão, em caráter temporário, do direito de uso de linha telefônica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a transferir à Prefeitura Municipal de Paraisópolis, por cessão gratuita e em caráter temporário, o direito de uso da linha telefônica n.º 242.

Artigo 2.º — As providências necessárias à efetivação da transferência objeto do artigo anterior e dos respectivos encargos à cessionária serão adotadas pela Pasta da Educação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.569, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983

Cria as unidades escolares que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Divisões Regionais de Ensino e nos municípios mencionados, as seguintes Unidades Escolares:

I — DRECAP-2 — município da Capital

a) a EEPG "Nossa Senhora Aparecida", da 10.ª Delegacia de Ensino — Distrito de São Miguel Paulista;

II — DRE-7-Oeste

a) a EEPG da Vila São Judas Tadeu, da Delegacia de Ensino de Itapevi, do município de Cotia;

b) a EEPG de Vila Nova da Delegacia de Ensino de Carapicuíba, do município de Pirapora do Bom Jesus;

c) a EEPG do Bairro Bandeirantes, da Delegacia de Ensino de Carapicuíba, do município de Pirapora do Bom Jesus.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Callim Eld, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.570, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, modificados pelo Decreto n.º 18.771, de 29 de abril de 1982:

I — o parágrafo único do artigo 1.º:

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da referência MS-1 fica fixado em:

1. Cr\$ 45.080,00 (quarenta e cinco mil e oitenta cruzeiros), a partir de 1.º de fevereiro de 1983;

2. Cr\$ 63.504,00 (sessenta e três mil, quinhentos e quatro cruzeiros), no período de 1.º de março de 1983 a 30 de junho de 1983";

II — o artigo 7.º:

"Artigo 7.º — O valor do salário-família, devido ao docente não regido pela legislação trabalhista, fica fixado em:

1. Cr\$ 1.263,00 (mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros), a partir de 1.º de fevereiro de 1983;

2. Cr\$ 1.779,00 (mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros), no período de 1.º de março de 1983 a 30 de junho de 1983";

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.571, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, modificados pelo Decreto n.º 18.772, de 29 de abril de 1982:

I — o parágrafo único do artigo 1.º:

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor por hora prestada, relativo à referência ADS — Auxiliar de Docente, fica fixado em:

1. Cr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros), a partir de 1.º de fevereiro de 1983;

2. Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), no período de 1.º de março de 1983 a 30 de junho de 1983";

II — o parágrafo único do artigo 2.º:

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor por hora prestada, relativo à referência AIM-1 — Auxiliar de Instrução I, fica fixado em:

1. Cr\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), a partir de 1.º de fevereiro de 1983;

2. Cr\$ 603,00 (seiscentos e três cruzeiros), no período de 1.º de março de 1983 a 30 de junho de 1983";

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.